



PARECER JURIDICO Nº 123/2021/PROGEM/LIC/PMGP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE-18/2021-PMGP

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL, DE SEUS ANEXOS E DEMAIS ATOS RELATIVOS A FASE INTERNA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM PADRÃO ABNT, E VALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, CONFORME PORTARIAS E CORRELATOS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ABERTURA DO CERTAME.

01. DOS FATOS.

Trata-se de análise requerida pela Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro devidamente constituído pela portaria de nomeação nº 128/2021-PMGP da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, acerca da regularidade da fase interna do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em vasilhames de 13 kg e 45 kg, com lacre, em padrão ABNT, e validade de acordo com as normas técnicas, conforme portarias e correlatos da Agência Nacional de Petróleo, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.



Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Considerando o objeto mencionado anteriormente, a Administração Pública seguiu a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em observância as instruções normativas estaduais e ao uso dos recursos disponibilizados nas dotações orçamentárias anexas, sendo esta a modalidade mais adequada ao caso.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço, ou, como ocorre no presente caso concreto, a proposta de menor valor de taxa de administração.

Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 1º e art. 2º, § 1º da lei 10.520/02, que rezam da seguinte maneira:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (...)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. (grifo nosso).



Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar o que o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 estabelece, mormente o constante em seu art. 8º, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - Termo de referência;

III - Planilha estimativa de despesa;

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu da autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto.

Em relação ao edital, no presente caso, observa-se que a minuta do instrumento convocatório estabelece os critérios objetivos para possibilitar a participação dos licitantes, além de definir precisamente o objeto a ser licitado, nos limites da lei, compreendendo, ainda, os demais itens necessários à realização do procedimento e posterior contratação.



Também se encontra nos autos do processo licitatório a devida pesquisa de mercado, e a disponibilidade orçamentária das diversas unidades administrativas do Município de Goianésia do Pará para concretização do objeto da licitação.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico.

O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na lei para início e validade do certame.

Importante consignar que o presente procedimento ainda é regido pelas normas de Sistema de Registro de Preço aliadas às demais normas mencionadas, sobretudo o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, que autoriza a normatização pelos demais entes federados.

A particularidade da utilização do Sistema de Registro de Preços é, em suma, que concluído o pregão, se fixará em ata os compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata, não ocorrendo a contratação imediata, mas sim, estabelecendo-se parâmetros que poderão ser contratados pela Administração Pública, e inclusive podendo ocasionar mais contratos a partir deste procedimento, enquanto vigor.

Ademais, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor e não à Administração Pública, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega.

Dessa forma, como constam nos autos do presente processo licitatório, existem dois instrumentos cuja distinção merece destaque: a minuta de contrato, que é instrumento diverso da ata a ser formalizada. Naquele, será estabelecido os deveres e direitos do contratado e do contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas desta modalidade; esta consignará o registro de preço das propostas mais vantajosas.



Ademais, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor e não à Administração Pública, sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta do edital, contrato e ata de registro de preços, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos nas legislações pertinentes, oportunamente recomendando-se que a CPL observe as disposições legais pertinentes às demais fases da licitação.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.

É o parecer, SMJ.

Goianésia do Pará - PA, 03 de dezembro de 2021.

ANDRE SIMAO Assinado de forma digital
por ANDRE SIMAO
MACHADO:85 MACHADO:85092150220
092150220 Dados: 2021.12.03
13:03:31 -03'00'

ANDRÉ SIMÃO MACHADO
Procurador Geral Municipal
Decreto nº 059/2021-GP/PMGP

MONISE DE Assinado de forma
digital por MONISE
BARROS DE BARROS BRITO
BRITO Dados: 2021.12.03
13:04:07 -03'00'

MONISE DE BARROS BRITO
OAB/PA 31.125